

PORTARIA Nº 028/2015

SÚMULA: Dispões sobre a instituição da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório e acompanhamento de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Câmara Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, Vereador Cleverson Luiz Anacleto, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 41 da Constituição Federal de 1988 e a Lei **536/2015** que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, e dá Outras Providências.**

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT em adotar uma política de Especial avaliação, acompanhamento e capacitação de seus Profissionais de carreira e contribuir para o efetivo cumprimento de seus objetivos institucionais, integrando ao mesmo tempo, um sistema de planejamento e gestão de pessoas que facilite o desenvolvimento,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, e acompanhamento para Avaliação de Desempenho, Capacitação e Desenvolvimento dos Profissionais de Carreira da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT.

§ 1º - A Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, e acompanhamento para Avaliação de Desempenho, Capacitação e Desenvolvimento dos Profissionais de Carreira da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT, será composta por 03 (três), membros titulares e 02 (dois) suplentes, composta pelo chefe imediato do servidor em avaliação e no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, nos termos do artigo 17, §1º da Lei 536/2015.

§ 2º - Em atendimento ao parágrafo anterior, ficam nomeados os seguintes servidores:

- I- Chefe Imediato- **CLEVERSON LUIZ ANACLETO**
- II- **Servidor efetivo Titular – WILD VIEIRA MARTINS;**
- III- **Servidor efetivo Titular- NÁDIA AUGUSTA KORB;**
- IV- **Servidor efetivo Suplente- MÁRCIA DOS SANTOS;**
- V- **Servidor efetivo Suplente- NÁRCIA LUIZA CEOLIN.**

Art. 2º - A Avaliação de Estágio Probatório, e acompanhamento para Avaliação de Desempenho, Capacitação e Desenvolvimento dos Profissionais de Carreira da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT, tem o objetivo de aferir a aptidão do servidor para o exercício do cargo que ocupa, por meio de critérios para avaliação do estágio probatório, bem como contribuir para a atualização profissional, avaliação e desenvolvimento do servidor, visando ao melhor desempenho de suas atribuições e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços.

Art. 3º - A avaliação de desempenho funcional periódica dos Profissionais de Carreira da Câmara Municipal e servidores em estágio probatório serão feitas semestralmente, devendo seguir o disposto no anexo IV da Lei 536/2015, devendo ocorrer as avaliações nos meses de junho e novembro, nas quais serão observados os seguintes fatores:

- a) Zelo e eficiência no desempenho das atribuições de seu cargo;
- b) Assiduidade;
- c) Pontualidade;
- d) Produtividade;
- e) Capacidade de iniciativa e de relacionamento;
- f) Disciplina;
- g) Participação nas atividades promovidas pela instituição;
- h) Responsabilidade.

§ 1º - Toda avaliação concluída será submetida à homologação do Presidente da Câmara.

§ 2º - 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, a comissão fará avaliação especial de que trata o presente artigo, sendo submetida à homologação do Presidente da Câmara;

§3º - Nos casos em que o chefe imediato for o Presidente da Câmara à homologação da avaliação de desempenho será feita pelo Vice-presidente da Câmara.

Art. 4º - A Comissão Especial observará a Lei Municipal nº 536 de 27 de outubro de 2015 que regulamenta o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores públicos da Câmara Municipal de Feliz Natal-MT.

Art. 5º - A avaliação periódica para fins de progressão por merecimento, observará as normas aplicáveis aos servidores públicos da Câmara Municipal de Feliz Natal, regulamentada através da Lei Municipal nº 536 de 27 de outubro de 2015.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de novembro de 2015.

**CLEVERSON LUIZ ANACLETO
PRESIDENTE**

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**